Guarantã do Norte Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

EDITAL RETIFICADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 695/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, através do Agente de Contratação de Comissão de Licitação designado pela Portaria nº 1277/2023, de 30 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA 002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, destinado ao Programa Nacional da Alimentação Escolar — PNAE e a Merenda Escolar Especial - AEE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei Federal 14.133/2021, de 1º Abril de 2021 e Decreto Municipal 130/2023.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, a partir do Primeiro dia Subsequente ao Aviso deste Chamamento Público até o dia **06 de maio de 2024**, **às 17 horas (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, situada na Rua das Oliveiras, n° 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT.

2. DO OBJETO

2.1. FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas MATUKRE, PESUATÃ, KREMAITI, KOKRITI, PANTU, BEPKRA, KWYRERE, SIKÃ E KASÃ, localizadas no Município de Guarantã do Norte- MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
137	04	004	12	306	0014	20024	339030

3.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:
 - **4.1.1. Fornecedores Individuais** (Agricultores familiares não organizados em Grupos);
 - **4.1.2. Grupos Informais** (Agricultores familiares organizados em grupos);
 - **4.1.3. Grupos Formais Agricultores familiares organizados em grupos formais** (Cooperativas e Associações):



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **4.2.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as Exigências legais e regulatórias conforme **a Resolução/CD/FNDE n°** 026, de 17 de junho de 2013 e da Lei de Licitações n° 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.3. OS INTERESSADOS QUE NÃO ESTÃO CADASTRADOS NO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PODERÃO REALIZAR O MESMO ANTES DA DATA E HORÁRIO QUE OCORRERÁ A SESSÃO, PODENDO ENTRAR EM CONTANTO NO TELEFONE (66) 3552-5153 OU ATRAVÉS DO E-MAIL pesquisadepreco@hotmail.com, OU PESSOALMENTE NO SETOR DE CADASTROS DESTA PREFEITURA.
- **4.4.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar da presente Chamada Pública deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.
 - **4.4.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.
 - 4.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
 - **4.4.3.** O (A) Presidente da Comissão Permanente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
 - **4.4.4.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo(a) Presidente (a) e/ou pelos membros da Equipe de Apoio, desde que acompanhados dos originais.
- **4.5.** A validade para os documentos apresentados será aquela que constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
 - **4.5.1.** Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- **4.6.** As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **4.7.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/CPF constante na Proposta de Preços, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.8.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.
 - **4.8.1.** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- **4.9.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
 - **4.9.1.** Estar ciente das condições do Edital;
 - **4.9.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - **4.9.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Presidente da Comissão Permanente (a);
 - **4.9.4.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **5.1.** Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.
- **5.2.** O envelope contendo a Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME DA LICITANTE

CNPJ/CPF DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

5.3. O envelope contendo a Proposta de Preço deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇO - PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME DA LICITANTE

CNPJ/CPF DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

5.4. Inicialmente, será aberto o Envelope dos Documentos de Habilitação e, após, o Envelope das Propostas de Preços.

6. HABILITAÇÃO

- **6.1.** Documentos para **Fornecedores Individuais**, Detentores de DAP Física ou CAF (Não Organizados em Grupo), grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **b)** o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; **ANEXO II.**
 - d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **6.2.** Dos **Grupos Informais** de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física ou CAF (Organizados em Grupos): deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **b)** o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- **c)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; **ANEXO II.**
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **6.3.** Dos **Grupos Formais** Detentores de DAP Jurídica ou CAF deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - **b)** o extrato da DAP Jurídica ou CAF para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - **c)** a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
 - **e)** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **ANEXO II.**
 - **f)** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):
 - **6.4.** Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal:

- I Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- **b)** Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc):
 - I Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- **6.6.1.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope (s).



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **6.6.2.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.
- **6.6.3.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada o período de recebimento dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação dos interessados, verificando assim sua regularidade;
- **7.2.** Constatado o atendimento das exigências deste Edital, os interessados serão declarados habilitados;
- **7.3.** Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a omissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 14.133/2021.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

- **8.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.
- **8.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- **8.3** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos em Lei.
- **8.4**. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **8.5**. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- **8.6** O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- **8.7.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluído frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais:
- **8.8.** As propostas de preços não poderão ultrapassar o limite permitido pela Lei 11.947/09 por **DAP** Declaração de Aptidão ao PRONAF ou **CAF** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, para cada agricultor e/ou para cada cooperado.
- **8.9.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto desta chamada pública ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

8.10. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- **8.10.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- **8.10.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **8.10.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- **8.11.** A simples participação neste certame implica em:
 - **8.11.1.** Plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos interessados pela realização de tais atos;
 - **8.11.2.** Comprometimento do vencedor em fornecer os alimentos desta chamada Pública em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **9.1.** A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- **9.2.** O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **9.3.** A Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta.

10. DOS CRITERIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- **10.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da tabela no Termo de Referência.
- **10.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **10.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **10.4.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física OU CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física OU CAF).
- **10.5.** Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.
- **10.6.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF.
- **10.7.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **10.8.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - **10.8.1**. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.
 - **10.8.2**. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00".

11. HOMOLOGAÇÃO



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

11.1. A declaração de vencedor para a contratação ao objeto licitado, feita pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará sujeita a homologação da autoridade competente desta Prefeitura.

12. CONTRATO DE FORNECIMENTO

- **12.1.** As obrigações decorrentes desta chamada pública consubstanciar-se-ão em Contrato de Fornecimento cuja minuta consta do Anexo IV;
- **12.2.** O Contrato de Fornecimento terá sua vigência fixada em cláusula própria e contada a partir da data de sua assinatura;
- **12.3.** A assinatura do Contrato de Fornecimento implica no compromisso de aquisição apenas com a Contratada, tendo em vista os efeitos jurídicos da adjudicação;
- **12.4.** O Contrato de Fornecimento deverá ser assinado pelo representante legal, mediante apresentação de cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo;
 - **12.4.1.** O prazo para assinatura do Contrato de Fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da vencedora.

13. DA ALTERAÇÃO e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- **13.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- **14.1.** O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido guando:
 - **14.1.1.** Descumprir as cláusulas e condições do instrumento de contrato;
 - **14.1.2.** Não retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou procedimento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **14.1.3.** Não aceitar reduzir os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias.
 - **14.1.4.** Sofrer sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.2.** A rescisão do Contrato de Fornecimento será formalizada por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **14.3.** A rescisão poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 14.3.1. Por razão de interesse público; ou



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

14.3.2. A pedido do fornecedor.

15. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- **15.1.** O entrega do objeto será de acordo com as necessidades do Contratante mediante Autorização de Fornecimento, até o esgotamento total do quantitativo contratado;
- **15.2.** Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- **15.3.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- **15.4.** A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- **15.5.** Para os casos de rejeição dos PRODUTOS será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.
- **15.6.** Para o PRODUTO rejeitado será dado o prazo previsto no Contrato de Fornecimento para reposição do mesmo, e a reposição se dará sem ônus para o Contratante.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta Chamada Pública, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do PRODUTO fornecido;
- **16.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta chamada pública;
- **16.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
 - **16.3.1.** A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado:
 - 16.3.1.1. As notas fiscais referentes ao fornecimento deverão ser emitidas nominal a: MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83 com endereço Rua das Oliveiras nº135 Bairro Jardim Vitória-Guarantã do Norte/MT.
- **16.4.** A Fornecedora deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **16.5.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

16. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória − CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

16.1. De acordo com Lei Federal 14.133/2021 e Decreto municipal 130/2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultado ao(a) Presidente da Comissão(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **17.2.** A autoridade competente poderá revogar a chamada Pública por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - **17.2.1.** As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito da Fornecedora, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no decorrer do fornecimento;
- **17.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;
- 17.13. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Declaração De Produção Própria.

Anexo III - Projeto de Venda.

Anexo IV – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Guarantã do Norte/MT, 18 de abril de 2024.

.

Silvana de Lourdes Pereto Agente de Contratação

Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas MATUKRE, PESUATÃ, KREMAITI, KOKRITI, PANTU, BEPKRA, KWYRERE, SIKÃ E KASÃ, localizadas no Município de Guarantã do Norte- MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA;

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TCEMT0000219	48958	ABOBORA TIPO CABOTIÃ DE 1ª QUALIDADE	KG	550	R\$ 5,00	R\$ 2.750,00
02	163643-0	48108	ABOBRINHA VERDE	KG	330	R\$ 5,00	R\$ 1.650,00
03	3695-1	52830	BANANA MAÇA INTEIRA	KG	550	R\$ 5,00	R\$ 2.750,00
04	3697-8	52831	BANANA NANICA INTEIRA	KG	710	R\$ 5,00	R\$ 3.550,00
05	276074-6	52832	BATATA DOCE	KG	320	R\$ 4,00	R\$ 1.280,00
06	3714-1	60980	CARÁ	KG	265	R\$ 4,00	R\$ 1.060,00
07	15307-9	52840	MAMÃO TIPO FORMOSA	KG	345	R\$ 5,00	R\$ 1.725,00
08	00011611	52841	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA	KG	280	R\$ 5,00	R\$ 1.400,00
09	0004390	48076	POLPA DE AÇAÍ	LITRO	135	R\$ 10,00	R\$ 1.350,00
10	128197-6	48074	PEIXE FRESCO	KG	990	R\$ 15,00	R\$ 14.850,00
						Valor total	R\$ 32.365,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente chamada Pública visa o **FORNECIMENTO** de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar Urbanas para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas **INDÍGENAS DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**, estaremos atendendo a Legislação Federal conforme o FNDE, suprindo as necessidades dos alunos matriculados nas escolas municipais, do município de Guarantã do Norte/MT.

3. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- **3.1.** Fornecer o objeto de primeira qualidade;
 - **3.1.1.** Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- 3.2. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;
- **3.3.** Observar, na entrega do PRODUTO, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;
- **3.4.** Fornecer o PRODUTO mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para

2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos ficará sob responsabilidade dos produtores, correspondendo aos locais mais próximos as propriedades, conforme a sazonalidade dos produtos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para o fornecimento de todo objeto, perfaz a ordem de R\$ 32.365,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Será entregue à Fornecedora a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** dos MATERIAIS, devendo a mesma se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no local e horário indicado pelo Órgão Gestor.

7. REAJUSTAMENTO DE PRECOS

7.1. Todo e qualquer reajuste deverá ser requerido formalmente pela parte interessada, e, na hipótese de deferimento, deverá ser reduzida a Termo Aditivo, observado em todo caso as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O fornecimento dar-se-á durante o prazo da vigência do Contrato de Fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **9.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
- **9.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **9.1.3.** Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Fornecimento.
- **9.1.4.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 15.7 para reposição.
- **9.1.5.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.
- 9.2.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.



2021/2024

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **9.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.
- **9.2.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei;
- **9.2.5.** A Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Fornecimento.
- 9.2.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- **9.2.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- **9.2.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Fornecimento.
- **9.2.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Fornecimento, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- **9.2.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.
- **9.2.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Contratante, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a detentora do contrato, às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 130/2023 e demais cominações deste Edital e seus anexos.



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A - Modelo Proposto para os Grupos Formais:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

Eu, (NOME DO REPF	RESENTANTE LEGAL DO GRUPO FO	PRMAL), representante da (NOME DA
COOPERATIVA/ASS	OCIAÇÃO), de CNPJ nº	e DAP Jurídica/CAF
nº	, declaro, para os devido	s fins, que os gêneros alimentícios
constantes do Projeto	o de Venda apresentado são produzi	dos pelos associados/cooperados ali
nominados, respectiva	amente, em suas Unidades de Produçã	o Familiar.
	(MUN)	NICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2024.
	(ASSINATURA)	
	REPRESENTANTE LEGAL DO GRU	JPO FORMAL

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais:



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

* Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs/CAF e assinaturas);

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL

Eu,	(NOME	DO	REPRESENTANTE	LEGAL	DO	GRUPO	INFORMAL),	CPF
nº			, DAP/ CAF nº			_, declaro p	ara os devidos fir	ns que
os gé	eneros alim	entício	s relacionados no proje	to de venda	a em m	eu nome sã	o produzidos na	minha
Unida	ade de Pro	dução l	amiliar. (MUNICÍPIO/U	JF),				
				(1)	MUNICÍ	PIO/UF), ([DIA) de (MÊS) de	2024.
		_	(485	SINATURA	<u> </u>		_	
		ı	REPRESENTANTE LE	•	•	INFORMAL	_	



Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacaoguarantadonorte@gmail.com</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

C - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL

(ASSINATURA)	
(MUNIC	:ÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 2024.
Produção Familiar.	
constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são	o produzidos em minha Unidade de
DAP Física/CAF nº, declaro, para os devidos	s fins, que os gêneros alimentícios
Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF no	o, detentor da

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECDOR INDIVIDUAL

Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u> Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.							
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2024							
1 – 10	DENTIFICAÇÃO DO	S FORNECEDORES					
	A - GRUPO	FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:				
3. Endereço:	4. Município/UF:						
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7.CEP:				
8. N° DAPJurídica ou CAF:	9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:				
12. N° de Associados:	13. N° de Associa a Lei n°:	ados de acordo com	14. N° de Associados com DAP Física ou CAF:				
15. Nome do representante Legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:				
18. Endereço:			19. Município/UF:				
	B – GRUPO I	NFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:					
3. Endereço:	4. Município/UF:		5.CEP:				
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:					

Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u> Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

<u> </u>				7. Nome da Entidade Articuladora:			8.E-mail/Fone:		
			repr	Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.					
		mal)							
1. N	ome:	2. CPF:	3. DAP (ou	4. №. da Ag	ência:	5. №. da Conta Corrente:		
		II – IDENTIF	ICAÇÃO I	DA I	ENTIDADE EX	(ECUTORA DO) PA	4	
1. N	ome da Er	ntidade:			2. CNPJ:		3. M	unicípio:	
		MUNICIPAL DE O NORTE/MT			03.239.019/0001-83		GUARANTÃ DO NORTE/MT		
VITO	ÓRIA.		·		5, BAIRRO JARDIM			5. DDD/Fone: (66) 3552-5135	
6. N	ome do re	presentante e e-						PF 003.944.799-55	
		III – REL	AÇÃO DE	FO	RNECEDORE	ES E PRODUT	os		
Α	1. Nome do gricultor Familiar	2. Produto	3.Unid ade	4.	Quantidade	5.Preço/Unid	lade	6.Valor Total	
								Total agricultor	
Tota	al do proje	to:							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

3.Quantidade

2.Unidade

1. Produto

4.Preço/Unidade

Página	1Ω	d۵	22
Padina	ΊŎ	ae	-55

5.Valor Total por

Produto

Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u> Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

				Total do projeto:				
	V – DESC	REVER OS MEC	CANISMOS DE ACOMPAN PRODUTOS	NHAMENTO DAS EN	TREGAS DOS			
			AL DE EDUCAÇÃO, (REGA DOS PRODUTOS.	CULTURA E DES	PORTO FARÁ O			
	VI – CARAC		O FORNECEDOR PROPO ócios, missão, área de ab	•	orico número de			
	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
		Agricultor For	necedor:	Assir	natura			
L	ocal e Data:							

2017/2020

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u> Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2024.

Taominioação da proposta do atomanhomo do Editar, orialitada i dollos in ocupada in								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
	FO	RNECED	OOR (A	A) INDI	VIDUAL			
1. Nome do Prop	1. Nome do Proponente: 2. CPF:							
3. Endereço:	4. Município/UF:							
5. E-mail:	6. DDD/Fone:					7.CE	EP:	
8. N° DAP/CAF FISÍCA:	9. Banco: 10. Nº da Agência:				11. Nº da Conta Corrente:			
	II – IDENTIFICAÇ	ÇÃO DA	ENTID	ADE E	XECUTORA DO	O PA	A	
1. Nome da Entid	dade:		2. CN	NPJ:		3. M	3. Município:	
PREFEITURA MU GUARANTÃ DO	NORTE/MT		03.239.019/0001-83		GUARANTÃ DO NORTE/MT			
4. Endereço: RU. VITÓRIA.	A DAS OLIVEIRAS	S, N° 135	5, BAIRRO JARDIM			5. DDD/Fone: (66) 3552-5135		
6. Nome do repre	esentante e e-mail	l: Érico S	Stevan	Gonç	alves	7. C	PF 003.944.799-55	
	-	– RELAÇ	ÃO D	E PRO	DUTOS			
Produto Unidade Quantio			dade		Preço/Unidad	е	Valor Total	
	Total do projeto:							

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u> Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor individual:	CPF:				



2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO/PMGN/MT/Nº ****/2024

Aos ** dias do mês de *********** do ano de dois mil e ******, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF/Nº 03.239.019/0001-83 estabelecida na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Érico Stevan Gonçalves, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 5800341-7 SESP/PR e do CPF nº 003.944.799-55 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 104, Araguaia 01, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ********************, inscrita no CNPJ/MF no *************, com sua sede à , inscrita no GN 5/M n , com sua sede a *************, neste ato representada pelo seu *************, portador da Cédula de Identidade RG nº *********** e do CPF nº ***********, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Chamada Pública nº 0**/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas nas Lei 11.947/2009, Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei Federal 14.133/2021, de 1º Abril de 2021 e Decreto Municipal 130/2023, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas MATUKRE, PESUATÃ, KREMAITI, KOKRITI, PANTU, BEPKRA, KWYRERE, SIKÃ E KASÃ, localizadas no Município de Guarantã do Norte- MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

2. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

- **2.1.** O presente Contrato tem por fundamento a modalidade de Chamada Pública nº **002/2024**, homologada pelo Prefeito Municipal;
- 2.2. O presente contrato será executado na modalidade de COMPRA de produtos.

3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009, Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 130/2023.



Mato Grosso

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4. DA VIGÊNCIA

5. DO VALOR

5.1. A definição dos preços para o presente Contrato de Fornecimento, é aquele estabelecido como a melhor proposta vencedora do certame, assim ratificados:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **5.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do produto, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;
- **5.3.** É vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da **CONTRATADA**;
- **5.4.** O Valor Global para o presente contrato é de R\$ **********************************);
- **5.5.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6. DO RECEBIMENTO

- **6.1.** O produto deverá ser entregue, mediante e em conformidade com a **Autorização de Fornecimento**, devendo a **CONTRATADA** se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;
- **6.2.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquidada;
- **6.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto;
- **6.4.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidada;
 - 6.4.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público



2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

- 6.4.1.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços deverão ser emitidas com nominais a: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, n. º 135 Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.
- **6.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **6.6.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.
- **6.7.** Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;
- **6.8.** Para os casos de rejeição dos produtos fornecidos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- **6.9.** Para o PRODUTO rejeitado será dado o prazo de **02(dois)** dias para reposição do mesmo e a devolução dos materiais rejeitados, será sem ônus para a contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
137	04	004	12	306	0014	20024	339030

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR:

- **8.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
- **8.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **8.1.3.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência do Contrato.
- **8.1.4.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento.



2017/2020

Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br

Mato Grosso

Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

8.1.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

- **8.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.
- **8.2.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.
- **8.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.
- **8.2.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **8.2.5.** A contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato.
- 8.2.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- **8.2.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- **8.2.8.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
- **8.2.9.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal n° 130/2023.
- **10.2.** Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
- **10.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.



2017/2020

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **10.4.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
- **10.5.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.6.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quais sejam:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.1.1.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1° do Art. 156, da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.
- **10.6.1.2.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- **10.6.1.3.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
- **10.6.2.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 - **10.6.2.1.** Não se aplica a regra prevista no item 10.6.3 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
 - **10.6.2.2.** O disposto no item 10.6.3 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- **10.7**. **DA ADVERTÊNCIA:** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - I descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



2017/2020

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03,239.019/0001-83

- II inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- **10.7.1.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

10.8. DA MULTA:

- **10.8.1.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
 - **10.8.1.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.
 - **10.8.1.2.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- **10.8.2.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal n° 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal:
 - II multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - **III -** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - **b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - **d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



2017/2020

Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br

Mato Grosso

Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

- **e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- **g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.
- **IV** multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - **h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;



Mato Grosso

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- **n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- **o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.
- **V** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vicio, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;
- **VI -** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **10.8.2.1.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- **10.8.2.2.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item 10.7.1.
- **10.8.2.3.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- **10.8.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- **10.8.2.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item 12.7.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- **10.8.2.6.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.8.3.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
 - I se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;



2017/2020

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória — CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- II inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- **III -** impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item 12.7.3, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- **10.8.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

10.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:

- **10.9.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,
 - II dar causa à inexecução total do contrato;
 - III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **IV -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **V** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - **VI -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VII outras situações de natureza correlatas.
- **10.9.1.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
 - I Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
 - II Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- **10.9.1.2.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
- **10.9.1.3.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.



2017/2020

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br Rua das Oliveiras. nº135. Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

- **10.9.1.4.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
- **10.9.1.5.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item 12.9.1.4 poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.
- **10.9.1.6.** A sanção prevista no item 12.9.1 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

10.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- **10.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
 - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
 - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **V** praticar ato lesivo previsto no Art. 50 da Lei Federal n°. 12.846, de lº de agosto de 2013:
 - VI outras situações de natureza correlatas.
 - **10.10.1.1.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
 - **10.10.1.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11. DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte, ou sítio oficial da internet ou Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



2017/2020

Guarantã do Norte Mato Grosso

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u>
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 - **12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- **12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- **12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
 - **12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- **12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2017/2020

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: <u>licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br</u> Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ № 03.239.019/0001-83

habilitação ao certame;

Mato Grosso

14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

15. DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- **15.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
CONTRATANTE